



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2.024

Data: 08 de março de 2024.

Súmula: Altera a redação dos artigos 125 e 128 da Lei Complementar nº 30/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar no 30/2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 125 - O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e de taxa de manutenção respectiva”.

“Parágrafo único - Não sendo retirado o animal nesse prazo, poderá a Prefeitura efetuar sua venda, em hasta pública, precedida da necessária publicação, ou providenciar sua doação ou adoção”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 128 da Lei Complementar no 30/2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 128. Os animais que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos em abrigo ou local definido pelo Poder Público Municipal”.

“§ 1º O animal não reclamado será vendido em hasta pública, doado ou enviado para adoção ou ainda, levado a instituições de pesquisa, se não for retirado por seu dono, dentro de 05 (cinco) dias, mediante os pagamentos de multa e de taxa de manutenção respectiva”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

“§ 2º Os proprietários conhecidos dos animais serão notificados no ato da apreensão, devendo retirá-los no prazo do parágrafo anterior, sob pena de perdê-los em caráter definitivo”.

“§ 3º O infrator que abandonou, ou ocasionou maus tratos aos animais, ou que permitiu que os mesmos fossem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas, ficam impedidos de recebe-los em doação, ou adotá-los, ou ainda arrematá-los em hasta pública”;

Art. 3º - As disposições da presente Lei Complementar, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal